

Vol. III N.º 2

Agosto de 1930

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL.

SUMÁRIO

Sobre hir o Capitão Geral a Japaõ, a dar fatisfação aquelle Rey—1630—, p. 55-56.—Termo de como fe concedeo licença, p.^a o Cho dos P.^{as} da Companhia poder hir ao Tonquim, e o de Antonio Rodriguez Cavalinho a Camboja—1639—, p. 57.—Termo que se fes de accordo, em vereação fobre naõ o genro de Domingos Vaz, accitar fer Almotacel—1639—, p. 59.—Termo de fretamento, que se fez p.^a o Macafar, Camboja, Cochinchina, Tonquim, e mais Partes, conforme o contentimento dos Senhores das embarcaçoens—1640—, p. 61-63.—Despezas q. dà o procurador e Thir.^o Xto-vaõ soares coelho do mes de setembro de 1641 @, p. 65-68.—Termo fobre os navios de Castelhanos—1642—, p. 69-70.—Alvará que aprova a constituição de uma companhia para a exploraçõ do comercio das sedas em Macau—1741—, 71-84.—Carta de Brazão de Armas de Domingos Pio Marques de Noronha e Castel Branco, p. 85-87.—Informaçõ do estado actual da Feitoria Portugueza em Siam, suas relaçoens politicas, e Commerciaes, com a nofsa Nação; dada pelo Commissario encarregado, recentemente chegado do Porto de Bank-kok em 26 de Julho de 1829, p. 89-93.—Relaçõ dos generos, produçãõ do Porto de Siam, e Portos adjacentes, e seus preços correntes—1829—, p. 95-97.—Registo da Carta que o Ill.^{mo} Conselheiro Arriaga em 1819 derigio ao Rei de Siam (cuja carta foi devolvida pelo d.^o Rajak em 1829 p.^a mãõ do ex-Commissario Miguel de Ar.^o Roza em prova do pagam.^{to} q. o Leal Sen.^o lhe mandou fazer p.^a que devia o d.^o Conselhr.^o), p. 99-104.—Registo de hum Documento dado pelo Ill.^{mo} Conselhr.^o Arriaga ao Rei de Siam acerca de sua divida ao mesmo, o qual recebeu o ex-Commissario Roza do d.^o Rei, depois do pagamento da dita divida, p. 105.

Sobre hir o Capitaõ Geral a Japaõ, a dar
fatisfaçaõ aquelle Rey
— 1630 —

Aos doze dias do mes de Junho, de feis centos, e trinta annos, nesta Cid.º do nome de Deos da china, estando em Meza os off.ºs da Cid.º abayxo afinados prezente o Snr. Capitaõ Geral D. Hyeronimo da Silveira, e Ouvidor de S. Mag.º Lopo de Lagares Passanha, logo pello Vereador do meyo Diogo Fernandez Resgoto, foi dito, e proposto, que p.º q.ºº com a chegada do d.º Senhor Capitaõ geral a esta Cid.º, fe tinha tomado outro parecer, e rezoluçaõ em afsento q. ontem q. foraõ onze deste prez.º mes fe fes nesta caza da camara, em que fe acharaõ alguns Prelados das religiões, e os adivertiraõ aos ditos off.ºs da Cid.º p.º tratarem das couzas de Japaõ, e foi, q. fem embargo de estarem os dous cidadões eleitos p.º lá hirem na conformid.º do afsento atras na primr.º folha deste livro, acordado pello povo, fe pedifse, e rogafse ao Senhor Capitaõ Geral D. Hyeronimo da Silveira, quizefse por ferviço de Deos, e de S. Mag.º e bem univerval deste povo, e de tantas Mifsoens, e christand.ºs que dependem deste comersio de Japaõ, que taõ vidrento, e arisendo está a de todo fe acabar, extinguissem taõ notaveis, e fabidos perjuizos, quizefse a pr.º do dito Snr. Capitaõ Geral hir a Japaõ a fazer este taõ grande ferviço a S. Mag.º e hir a este povo p.º lá na Corte del Rey de Japaõ, e onde mais cumprir cõ a authorid.º de fua pefsoa, nobreza de feu fangue, e o cargo que representa, poder acabar cõ o dito Rey, fe dê por fatiffeito do aggravo que diz ter do Junco q. os Espanhoes tomaraõ na barra de Siam, o que hé prova-vel, e verifimel fe satisfara, conhecendo as partes, e calid.ºs da pefsoa q. a vai dar, e q. com fua m.º prudencia, e zello que tem do ferviço de S. Mag.º, e bem desta republica fe averá de feiçaõ neste neg.º q. fe conciga o que tanto fe dezeja neste povo que hé dezempedencia, e os navios q. no d.º Reino de Japaõ ficaraõ reteudos com a gente, e cabe-

dal, e o commercio fique em pé, e perpetuo; e dando fe parte do que fe tinha afentado ao dito Snr. Capitaõ geral, e pondo lhe diante a gravid.^o do negocio ao grande ferviço que neste part.^o fazia a ambas Mag.^{as} Divina, e humana, e grande inutilid.^o a esta republica, lhe pedirão os ditos officiaes da Cidade, o quizefse fazer pellos respeitos ditos, o que o d.^o Snr aceitou pellos mesmos offerecendo fe com muito animo, vontade, e deliberação a fazer no neg.^o tudõ quanto pudefse, e entendefse, não perdoando a trabalho, e risco algum de fua pefoa, que p.^a isto facrificava debaixo de tantos riscos quantos aos d.^{os} off.^{os} era notorio, porque não tinha outro intento mais que de fe empregar no ferviço de Deos, e de S. Mag.^o, e bem desta republica, e prafsa que lhe era encarregada, entendendo que fem este comersio de Japaõ, pouco aproveitariaõ outras pervenfoens p.^a fe haver de fustentar, e deffender do inimigo, e bem afsi difse o dito vereador do meyo, que o mesmo Capitaõ geral e Ld.^o, e Ouvidor de S. Mag.^o quizefse confirmar o afsento, e acerto atras tomado pello povo; no tocante a fe mandar hu' navio em Setembro a Manilha, com as fazendas que na terra ouvefse, p.^a que fobre os rendim.^{tos} delle fe tomar dinheiro p.^a esta prez.^o necefsid.^o e despeza desta hida de Japaõ, p.^a o que os ditos off.^{os} da Cid.^o elegeriaõ, e nomeariaõ hum homem de partes, e fuficiencia p.^a a arrecadação dos d.^{os} fretes o qual buscaria fobre este rendim.^{to} o dinhr.^o dito, q. ferã depois de eleito nomeado ao dito Snr. Capitaõ geral, p.^a a aprovar ao que diferaõ que confirmavaõ, o dito afsento no part.^o referido, e que afsi fe fizefse, e de como afsi foi proposto, dito, e respondido, e confirmado o dito afsento, mandaraõ a mim Escrivão da Camara q. este termo fizefse em q. todos fe afsinaraõ.

Diogo Caldeira do Rego Alferes, e Escrivão da Camara desta Cid.^o do nome de Deos da China que o escrevi.

D. Hyeronimo da Silveira—Lopo de Lagares Paçanha—D. Diogo de Miranda Henriques—Franc.^o de Alvarenga Coutinho—M.^o da Cruz Ferrás—Diogo Fernandes Resgato.

**Termo de como fe concedeo licença, p.^o o
Cho dos P.^{es} da Companhia poder
hir ao Tonquim, e o de Antonio Rodriguez
Cavalinho a Camboja—1639—**

Aos 6 dias do mes de Dezembro, deste prez.^o anno de 1639 nesta Cid.^o do nome de Deos na china, na caza da camara della, em prezença do Snr Capitaõ geral D. Sebastiaõ Lobo da Silveira, com feus conselheiros, e Ouv.^o de S. Mag.^o, e bem afim os officiaes desta Cid.^o, e feus adjuntos, todos afim juntos, concederaõ aos P.^{es} da Companhia, que o feu Chõ que tinhaõ aprestando p.^o o Tonquim, a levar o provimento, aos quaes, que andaõ naquella Christandade, o podem mandar, visto hir tao fomite a levar os ditos provimentos, com tal declaração, que não hira no dito Chõ, mais que o d.^o provimento, fem poder levar nenhuã fazenda dos generos de Japaõ, pellas rezoens referidas no termo, que esta neste Livro as fl 157, em que fe tem prohibido a hida das ditas embarcaçoens, p.^o o que darãõ os ditos P.^{es} fiança na conformid.^o que a deraõ os mais donos dos navios, a que fe lhes deu licença p.^o outras partes, pedindo lhe os officiaes desta Cid.^o, e bem afim concederaõ a mesma licença a Antonio Rodriguez Cavalinho, para poder mandar outra embarcação a Camboja, attentando, q. vay buscar mastros, e madeiras para concerto do feo navio grande, o qual pella falta que nesta Cid.^o hã de navios, ferã muito necessario p.^o o fervicho desta Cid.^o, e povo; a qual licença fe lhe concedeo com a mesma condiçãõ, de que não levarã genero algum de fazendas de Japaõ, por poucas que fejaõ, para o que darã fiança na conformid.^o em que a deu Gaspar Borges da Fonseca, como consta do despacho que esta cidade lhe pôs ao pê da sua petiçãõ; e para que conste, mandaraõ fazer este termo por mim Simaõ Vaz de Paiva Alferes, e Escrivaõ da Camara desta Cidade.

Diogo Henriques de Loufada—Francisco Botelho—Manoel de Siqueira—Innocencio Viera de Campos.



Termo que se fes de acordo, em
vereação fobre não o genro
de Domingos Vaz, aceitar fer
Almotacel—1639—

Aos 24 dias do mes de Dezembro deste prez.º anno de 1639 nes-
ta caza da camara desta cid.º do nome de Deos na China, estando
em Meza da Vereação os officiaes que no dito anno fervem, tratarão
de como estava prezo em fua caza, Manoel de Vasconcellos, pella de-
sobediencia de não querer aceitar o fer Almotacel, e o roim termo, e
modo que teve, em o não aceitar, e conciderando os ditos officiaes, co-
mo S. Mag.º não quer, nem permíte, que nenhu' vafsallo feu, fe escu-
ze em fervir as fuas Cidades, e republicas, e outras consideraçoens,
acordaraõ, que o dito Manoel de Vasconcelos não pudefse fer elegido
em Almotacel em tempo algum, nem pudefse nunca fer cidadaõ, nem
gozar dos privilegios de Cidadaõ; e afim que não pofsa em tempo al-
gum fer eleito em cargo nenhum desta republica, nem a pofsa fervir
em cargo, nem officio algum, e de como afim o acordaraõ, e detremi-
naraõ, mandaraõ fazer este termo, em que fe afinaraõ, para todo o
tempo constar.

Eu Simaõ Vaz de Paiva, Alferes, e Escrivaõ da Camara que o
escrevi.

*Diogo Henriques de Loufada—Fran.º Botelho—Manoel de Si-
queira—Innocencio Viera de Campos.*



Termo de fretamento, que se fas p.^a o
 Macafar, Camboja, Cochinchina,
 Tonquim, e mais Partes, conforme o
 contentimento dos Senhorios das
 embarcaçoens—1640—

Aos doze dias do mes de Novembro deste presente anno de 1640, nesta cidade do nome de Deos na china, na caza da camara della, estando presentes os officiaes, que no dito anno fervem e os adjuntos que lhe afistem, feitos pello povo, propôs o Vereador do meyo, Fernão Barreto de Almeida, que visto a quebra de Japaõ, e por efse respeito, fer nefario embarcarem fe os moradores da terra, com fuas fazendas, para todos os Portos vezinhos, e como a carga que fe hade levar agora hê muito differente das trazadas, pellas bondades, e generos das fazendas, e afim convinha fazer hum fretamento, geral, que não defse perda aos donos dos Navios, nem fosse prejudicial aos mercadores, as quaes rezoens, parecendo do bom governo, foraõ accitas a todos, e por ellas, fe mandaraõ chamar a Gaspar Borges da Fonceca, Jorge Bastiaõ, Salvador Coelho Moiraõ, Jeronimo Rodriguez Cavalinho, Diogo Cardozo, Manoel Ferreira Beltraõ, e P.^o de Figueredo Castelbranco, todos Capitaens de embarcaçoens, que na presente monçaõ estavaõ para fazer viagem, e fendo presentes lhe foj referido pello vereador do meyo, o que por bem deste povo estava detriminado, e elles de comum contentimento difseraõ, que fe comprometiaõ, no que fizefsem quatro pefsoas, duas, que representafsem fua parte, e estes foraõ Gaspar Borges da Fonceca, e Jorge Bastiaõ, os outros dous a quem escolheu a cidade, foraõ Diogo Vaz Bavoro, e Gaspar Correa Coelho, os quaes todos juntos conciderando o estado presente, ganhos,

e perdas, bondade, e volume das mercadorias, afentaraõ, e fizeraõ o fretamento fequinte, e ao pê delle fe afsinaraõ foraõ os nomeados p.^a firmeza do contrato, e que em todo constafse, e naõ fe pudefse alterar outra couza, fora do contrato:

Fretamento para o Macafar, Japara, Siam, e mais partes daquellas costas e Ilhas

—As fazendas delles, como faõ pefas, de toda a forte, em que entraõ, escomillas, feda crua, e outra de qualquer calidade, e fio de ouro a oito por cento.

—As meyas barças de loças, a finco pardaos.

—Cobre lavrado a quinze por cento.

—Loças foltas, e tachos, a dezaféis por cento.

—Pao da china a trinta por cento.

—Bujoens de Jengibre, e de outras couzas a pardao.

Isto com obrigaçaõ de trazer a prata procedida das ditas fazendas, e trazendo fazendas de quaes quer das terras nomeadas, fe elevarã o que fempre foi costume e naõ mais.

Fretamento que esta cidade fes com os Senhorios dos navios para Camboja, Cochinchina, e Tonquim

—Todas as fortes de feda, pefaria, escomillas, azogue, e vermeilhaõ, a feis por cento.

—Pao da china a dezaféis por cento.

—Totonaga a finco por cento.

—Alcatifas, cangas, e Nunos, a nove por cento.

—Loça folta, Tachos, a quatorze por cento.

—Balças de loça a quatro pardaos, cada meya balça.

Ficando os donos dos navios obrigados a trazer a prata procedida das fuas fazendas, fem levar mais couza alguã, e naõ trazendo a dita prata por culpa fua, naõ fe lhe pagaraõ mais, que nas fazendas deles a finco, e em todas as outras menos hum por cento, para que este fe pague a embarcaçaõ em que ouverem de vir os taes mercadores, e ficando a fazenda por vender, ou mandando-a para outra parte pagaraõ os fretes em especie por em cheyo.

Fretamento do que haõ de levar de fretes
de lá, para esta cidade

- Bejoim, Lacre, Rom, Sangue de Dragaõ, a feis por cento.
- Aquila, a dez por cento.
- Calamba, canfora, pontas de abada, a tres por cento.
- Pimenta a dôze por cento.

Eu Jacome de Moraes Pr.^o Alferes, e Escrivaõ da Camara, que o fob escrevi.

*Hieronimo Rodriguez Cavallinho—Salvador Coelho Mouraõ—
Diogo Cardozo Soares—Jorge Bastiaõ—Manoel de Magalhães Couti-
nho—Fernaõ Barreto de Almeida—Antonio Ribeiro Raja—Diogo
Vaz Bavoro—Jorge Pinto de Azcvedo—Simaõ Velho Barreto—Gas-
par Borges da Fonceca—Gaspar Barboza Pereira—Afinõ por este
anno como Capitaõ Francisco Canfr.—P.^o de Figueredo Castelbranco.*

Despezas q. dá o procurador e Thizr.^o
 Xtovaõ soares coelho do mes de
 septembro de 1641 @

| | |
|--|----------------|
| Ao alcajde Yeronimo da silva seis prd. ^{os} saõ t. ^s | 005-100 |
| Ao Escriptuaõ do dito Alcajde coatro pardaos | 003-400 |
| Aos seis Pions do Alcajde nove pardaos | 007-650 |
| | <u>016-150</u> |

Val a lauda atras 016-150

| | |
|---|----------------------------------|
| A Dous chamadores sinco t. ^s corrente | 005-000 |
| A Dous jurubaças sinco pardaos | 004-250 |
| Ao Escriptuaõ china do mes de Agosto e setemb. ^o | 010-200 |
| As freiras de Sancta Clara sem prd. ^{os} | 084-300 |
| Ao P. ^o Bras Pinto oito pardaos | 006-800 |
| Ao Escriptuaõ da Camara trinta e finco t. ^s | 035-000 |
| A molher de miguel P. ^o oito pardaos | 006-800 |
| A Joaõ Roiz doze t. ^s | 012-000 |
| A Manoel godinho coatro pardaos | 003-400 |
| A Maria cordr. ^a dez t. ^s corrente | 010-000 |
| | <u>SOMA</u> <u>193-900</u> |

Despezas de Poluarista

| | |
|--|---------|
| Despendj em sete p. ^{os} setenta e seis cates de Emxofre a coatro pardaos o p. ^o faze' taeis corrente | 026-350 |
| Despendj cõ os culles q. carretaraõ 1500 Telhas da Caza da Paluora tres mazes | 000-300 |
| Despendj treze t. ^s hu' maz e sete. condrens em dous boyoens | 013-170 |

| | |
|---|----------------|
| Despendj em oito p. ^{cos} tres cates de salitre a oito pardaos o p. ^{co} q. faze' taeis corr. ^{tas} | 054-570 |
| Despendj hu' tael de Boyons p. ^a Poluora | 001-000 |
| Despendj cõ os frr. ^{os} em ferrages q. deu p. ^a a Casa da poluora hu' tael e sete mazes | 001-700 |
| Despendj cõ os culles q. acarretaraõ o Emxofre e Salitre dous mazes e m. ^o | 000-250 |
| Despendj em 17 p. ^{cos} 72 cates de poluora trezentos e setenta e dous pardaos oito condris. Abatendo trinta p. ^{cos} nouenta cates de salitre q. lhe tinhuõ dado a rezaõ de oito pardaos o p. ^{co} faze' duzetnos e corenta sete pardaos hu' maz e coatro condris, abatendo mais sete p. ^{cos} de emxofre a rezaõ de 4 t. ^a o p. ^{co} faze' trinta e oito pardaos (ilegivel) m. ^{os} e coatro condris | 097-340 |
| <i>Val a lauda atras</i> | 097-340 |
| Despendj em d. ^{ro} oitenta seis pardaos sinco mazes dous condris q. faze' taeis | 073-100 |
| Despendj hu' tael e dous mazes em paos pera maos de polonês | 001-200 |
| Despendj em oitenta e seis cates de cobre a rezaõ de huã Pataquiuba o cate | 018-100 |
| SOMA | <u>189-740</u> |

Despezas de arcabuzes

| | |
|--|---------|
| Despendj em sento trinta e coatro arcabus a dous pardaos e m. ^o e a dous e huã pataq. ^{tas} e a dous pardaos q. faze' taeis corrente | 269-680 |
|--|---------|

Despezas da praya grande

| | |
|--|---------|
| Despendj em 2500 pedras corenta e coatro taeis noue mazes hu' condri | 044-910 |
| Despendj 39 fechos oito t. ^a noue mazes e fete condris. | 008-970 |
| Despendj em Rotas p. ^a lingas dous t. ^a oito mazes | 002-800 |

| | |
|---|----------------|
| Despendj cō os Pedr. ^{os} q. faze' o monro corenta hu' tael hu' maz coatro condris | 041-140 |
| Despendj em cestos e pingos | 000-900 |
| Despendj cō o Vigiador tres t. ^o oito m. ^{os} | 003-840 |
| | <hr/> |
| SOMA | <u>102-560</u> |

Despezas dos reparios

| | |
|---|----------------|
| Despendj em azeite chunambo | 002-000 |
| Despendj cō o Carpintr. ^o q. fes as alinternas tres t. ^o hu' maz coatro condris | 003-145 |
| Despendj cō os Carpintr. ^{os} dos Reparios | 017-235 |
| Despendj cō o Vigiador dous t. ^o hu' mas | 002-160 |
| Despendj em espeques hu' tael hu' mas e seis condris. | 001-160 |
| Despendj cō os fr. ^{os} em cauilhas pregos chapas trinta e finco t. ^o | 035-000 |
| | <hr/> |
| SOMA..... | <u>060-740</u> |

Despezas Extraordinarias

| | |
|--|----------------|
| Despendi cō Miguel p. ^{to} trinta pardaos q. faze' taeis corrente | 025-290 |
| Despendi cō o Pintor q. fes o painel | 008-500 |
| Despendi cō o dourador | 001-700 |
| Despendi cō Joaõ Vas pr. ^{to} sem pardaos q. Salvador coelho pagou por esta Cid. ^o no Macassar q. faze' taeis corrente | 084-300 |
| Despendi em seira p. ^a a Profficaõ da freira a filha do martir g. ^{to} montr ^o de Carualho vinte tres t. ^o | 023-000 |
| Despendi oito entenas p. ^a as fasquias do Cabido q. tirej da Caça de poluora. | |
| | <hr/> |
| SOMA..... | <u>142-790</u> |

| | |
|--|--------------------------|
| Somaõ as—13—adições de ordin. ^{as} | 193-900 |
| Somaõ as—10—adições do Polvarista | 189-740 |
| Soma a — 01—adição de arcabus | 269-680 |
| Somaõ as—06—adições da praya gr. ^{da} | 102-560 |
| Somaõ as—06—adições dos Rep. ^{tos} | 060-740 |
| Somaõ as—05—adições extraor. ^{as} | 142-790 |
| <u>41</u> | SOMA..... <u>959-410</u> |

Somaõ as corenta e huã adições de Despezas deste mez de Septembro noue sentos sincoenta noue t.^{as} coatro mazes hu' condrin como se ue da Adição..... 959-410

foraõ estas contas lidas em meza de urenaõ vistas pelos ofesiaes da cidade tidas e auídas por boas por serem feitas por sua ordem e mandaraõ que foçem aqui lançadas p.^a a todo o tempo constar de que Eu Jacome de morais pr.^o alffers e escriuaõ da camara fis este termo em que todos fe afinaraõ em 12 de outubro de 1644 @.

Pôciano de lanços dabreu.

Ant.^o de proçensa.

João Vas pr.^o

Bert.^o Darochá Pym.^{to}.

Termo fobre os navios de Castelhanos — 1642 —

—

Aos treze dias do mes de Novembro, de mil, e feis centos, e quarenta, e dous annos, nesta Cidade do nome de Deos na china, na caza da camara della, estando presentes os officiaes, que no dito anno gouvernaõ, a saber, Juiz ordinario Manoel Bernardes, Vereadores, Dom João Pereira, Lionel de Souza de Lima, Jacinto Guterres de Erito, Procurador Marcos Rebello de Almeida, e afim mais alguns Senhores, dos velhos, e esprimentados no governo della, que chamados forão pellos ditos officiaes; convem a saber; Antonio Rodriguez Cavalinho, Francisco Carvalho Aranha, Antonio de Olivera Aranha, Pero Cordeiro de Mello, Antonio de Proença, Gaspar Borges da Fonceca:

E estando afi todos juntos, veyo o Capitaõ Geral, Dom Sebastião Lobo da Silveira, com todos os do feu conselho, em que de ordinario lhe afistem; e pello dito Capitaõ Geral foy proposto, em como em huma junta, que em o forte tem feito fe detreminara, que em confideração de haver nesta cidade, a mesma carta, e ordem do Senhor V. Rey, fobre a vinda de qual quer embarcação dos Castelhanos, que a este Porto viesse, que elle dito Capitaõ Geral tinha; Convinha, que nesta caza da camara, fe detreminasse, e fe tomasse ultima rezolução nella por votos, em rezaõ do que fe detreminou uniformemente por todos, que fe defse inteiro comprimento as ditas ordens do Senhor V. Rey, inventariando a prata, fazenda, e tudo o mais que no dito navio dos Castelhanos que a este Porto veyo fe achasse, fazendo fe toda a delligencia pofsivel para fe haver de descubrir tudo ao que os ditos Castelhanos pertenceffe, com declaração, que fe defse todo o bom tratamento aos capitaens, soldados, e mais gente do dito navio, athè o Senhor V. Rey por fua ordem detreminar, e mandar outra couza, e de como afsi o afentaraõ, mandaraõ fazer este termo, em que todos fe afinaraõ, e eu Jacome de Moraes Pereira Escrivaõ da Camara, que o escrevi, em treze de Novembro do dito anno.

Dom Sebastião Lobo da Silveira—Dom João Pereira—Lionel de Souza de Lima—Jacinto Guterres de Brito—Manoel Bernardes—Marcos Rebello de Almeyda.

E declararaõ, que fe lhe fazia o bom tratamento, em rezaõ de virem a esta Cidade, debaixo da palavra dos Procuradores della, que na dita Manilla estavaõ, e debaixo de boa fê, e feguramento, em nome desta Cidade, e feus Procuradores, lhe deraõ, e por virem enforma de Embaixada, fobre o que lá fe tratou, para fe haver de libertar o grande cabedal de todo este povo, os rendimentos, e fretes da viagem de S. Mag.^a Dom João o quarto, e as pefsoas, e vidas de tantos morados que lá estavaõ, e eu Jacome de Moraes Pereira Escrivão da Camara que o escrevi, no mesmo dia, mes, e era.

Dom Sebastião Lobo da Silveira—Dom João Pereira—Jacinto Guterres de Brito—Lionel de Souza de Lima—Manoel Bernardes—Marcos Rebello de Almeyda—Diogo Vaz Coimbra—Lopo Sarmiento de Carvalho—Antonio Galvão Godinho—Pero Fernandez de Carvalho—Fernaõ Martins Tibas—Pero Cordeiro—Antonio de Proença—Gaspar Borges da Fonceca—Antonio de Oliveira Aranha—Francisco Carvalho—Antonio Rodriguez Cavalinho—João Aranha—Antonio Ribeiro Raja—Luiz Botelho Froes—Domingos Maciel de Aguiar—Luis Pinto de Figueredo—Gaspar do Valadares Soto mayor—Francisco Luis Lsal—Manoel Ferreira—Christovoõ Cardozo.

Alvará que aprova a constituição de uma
 companhia para a exploração
 do commercio das sedas em Macau
 — 1741 —

PERTENDENDO a Companhia da Real Fabrica das Sedas, estabelecida nestes Reynos, buscar todos os meynos, não só da sua conservação, mas também do augmento de todos os interessadoss nella, reconhecendo que a materia effencial de suas manufacturas he a Seda, e que na bondade, e abundancia della, e na commodidade dos preços confiste muita parte dos seus lucros: Resolveo fazer presente a S. Magestade a utilidade, que resultaria de se formar huma nova Companhia para a Cidade do Nome de Deos de Macao na China, onde interessando-se os vassallos destes Reynos, pudessem tirar os lucros, que a experiencia tem mostrado serem sufficientes para huma tal deliberação.

E sendo S. Magestade servido attender com paternal affecto a esta justa supplica, para que os interessadoss na Real Fabrica das Sedas as tirassem do Estado da China por preços commodos, e lhes resultasse o beneficio premeditado, lhes concedeo a erecção da presente Companhia, que se faz publica ao commum, querendo o dito Senhor ao mesmo tempo, que o que fosse para beneficio de huns, não pudessem deixar de ser para todos os que nella quizerem entrar, mandando se nos passasse a Provisão seguinte depois da qual se transcrevem as Condições, com que S. Magestade foy servido despachar esta supplica. E como os interessadoss da Real Fabrica das Sedas foraõ a causa motiva do estabelecimento da presente Companhia justamente se deve dar aos seus interesses aquella preferencia devida ao cuidado, com que procuraráõ obter semelhante graça, da qual ficaõ os mais participantes, ainda que divididos nos interesses.

O que supposto, se offerece em primeiro lugar a Provisão, e Condições, com q. S. Magestade foy servido differir.

EU ElRey faço faber aos que efte meu Alvará virem, que tendo confideração a me representarem os Directores e mais intereffados na Companhia da Fabrica Real da Seda, eftabelecida nefta Corte, que alcançando elles permiffão minha para erigirem a dita Fabrica, fe achava efte na fua ultima perfeição, e com o mayor adiantamento, de forte, que fendo o confumo da feda tão ventajofa, precifamente deviaõ valerfe da de Caftella; e porque fó na China poderiaõ os fupplicantes fazer os feus empregos com a commodidade fufficiente para laborar a fabrica, erigindo entre fi, e à cufta dos feus cabedaes huma Companhia, que unindo-fe nos intereffes com a mefma Fabrica, pudefsem mutuamente os intereffados della fer intereffados na Companhia da China, e os defta na Companhia da Real Fabrica, me pedião facultade, para que incorporados pelo tempo de dezaféis annos, que faõ os que faltaõ para fe completarem os vinte, que concedi de privilegio a dita Fabrica, poffaõ elles fupplicantes mandar à China os Navios, a que puderem chegar os feus cabedaes, permittindo-lhes as Condições, que apontavaõ, para melhor existencia de huma, e outra Companhia, consolidada em huma fó. E attendendo ao que os fupplicantes me representaraõ: Hey por bem conceder-lhes a licença, que pedem, para formarem huma Companhia de Comercio para a China, com as Condições abaixo expreffadas, as quaes feraõ obrigados a obfervar inviolavelmente.

I

Que efte Companhia durará por tempo de dezaféis annos, dentro dos quoes fe não concederá licença a outra alguma peffoa, para mandar Navio algum à China, e fó os poderá mandar a dita Companhia.

II

Que na dita Companhia poderaõ entrar, e feraõ admittidas quaefquer peffoas, ainda que feja com menor, ou mayor quantia da que coftuma admittirfe na Companhia da Fabrica da Seda, e fem que por ifto fiquem obrigadas a intereffarfe na mefma Companhia da Fabrica da Seda.

III

Que efte Companhia ferá regida pelos Directores, e Adminiftradores, que elegerem os intereffados, fem que na fua adminiftração fe intrometta Miniftro algum.

VI

Que poderá mandar à China em todos os annos, durante o tempo do feu privilegio, os Navios, que lhe parecer, e nomeará os Capitães, e mais Officiaes, que lhe forem necessarios; e parecendo-lhe conveniente, poderá fervir de alguns Efrangeiros, com tanto que o Capitaõ, e Soldados sejaõ Portuguezes, como tambem a mayor parte da equipagem.

V

Que não sendo eu fervido conceder à Companhia Soldados das minhas Tropas para guarnição dos seus Navios, poderão neste caso os Administradores levantar Soldados volantes pela occasião, pagando-os, e armando-os à sua custa, com a mesma qualidade de armas, e fardas, de que usaõ os Soldados das Tropas deste Reyno.

VI.

Que poderá a Companhia expedir os seus Navios deste porto, e do de Maciõ no tempo, que lhe parecer mais conveniente, sem que a isso se lhe ponha impedimento, nem se lhe tirará a sua equipagem com motivo algum.

VII.

Que os Navios da Companhia nas compras, vendas, entradas, e sahidas dos portos, e em tudo o mais, seraõ reputados como as Náos de viagem da India, para terem as mesmas prerogativas, izenções, e privilegios; e poderão fazer o affento da sua gente livremente, onde mais lhe convier, dando-se-lhe na Casa da India os despachos, que se costumaõ dar a semelhantes Náos.

VIII.

Que os Navios da Companhia, sem embargo das facultades, e privilegios na Condição antecedente não poderão hir aos portos do Brazil, fenaõ em caso de arribada, a qual justificarão na fórma costumada, para serem admittidos, nem poderão no dito caso demorar-se nos mesmos portos mais tempo que o necessario para se repararem, e poderem seguir viagem, e em quanto nelles estiverem, não poderão vender fazenda alguma, nem receber ouro, diamantes, ou carga alguma dos generos do Paiz, além do necessario para o feu consumo, sobpena de perdimento de tudo o que lhes for achado contra esta prohibiçãõ, e das mais penas impostas aos que introduzem no dito Paiz fazendas prohibidas, para o que se passarão ordens ao Vice-Rey, e Governadores dos ditos portos, em que se lhes participe o referido.

IX.

Que os Vice-Reys da India, e Brazil, e todos os mais Governadores, Capitães Móres, e mais Officiaes de Milicia, Juftiça, e Fazenda, a cujos deftrictos pelo dito incidente de arribada, juftificada na fórma referida, chegarem os Navios da Companhia, lhes daraõ, e mandarão dar todo o favor, e ajuda, como às Náos da Coroa, pagando os Officiaes dos mefmos Navios pelos preços communs da terra os mantimentos, jornaes, e generos, de que neceffitarem.

X.

Que nenhuma peffoa de qualquer qualidade, que feja, nem ainda as que fe occuparem na regencia, e adminiftração da Companhia, ou os Officiaes de feus Navios, poderão embarcar nelles oufa alguma fem faculdade dos Adminiftradores, ou Directores; e fazendo o contrario, incorrerão nas penas impofitas aos que defencaminhaõ a fazenda Real, e pagarão à Companhia o prejuizo, que lhe caufarem.

XI.

Que nenhuma peffoa de qualquer condiçãõ, que feja, poderá trazer, ou mandar nos Navios da Companhia feda lavrada, ou liza, ou em rama, excepto, alguma coelha, ou outra femelhante peça para proprio ufo, e não para contrato; e fõ a Companhia poderá conduzir da China por fua conta as ditas fedas; e o que fizer o contrario, incorrerá nas penas declaradas na Condiçãõ decima.

XII.

Que a Companhia poderá mandar nos feus Navios toda a prata neceffaria para a fua negociaçãõ não fendo em moeda defte Reyno.

XIII.

Que ferã obrigada a Companhia a dar accommodaçãõ proporcionada, e paffagem livre nos feus Navios ao Bifpo, Governadores, e mais Officiaes, e Soldados, que eu for fervido mandar para Macão ou para Timor, até o dito porto de Macão, mettendo elles os mantimentos, e aguada neceffaria para o feu fultento.

XIV.

Que a Companhia poderá vender em leilão publico os effeitos conduzidos nos feus Navios, na mefma fórma, que fe praticou ultimamente com os Navios da Cofta de Choromandel, e de todos pagará os direitos devidos na Cafã da India.

XV.

Que todas as fazendas da dita Companhia, que fe arrematarem para fe tranfportarem para Paizes Eftrangeiros, hindo com effeito, pagarião fómente os direitos de baldeação na fórma, que fe praticou ultimamente com os ditos Navios da Cofta de Choromandel.

XVI.

Que as dividas, que fe deverem a eſta Companhia, fe cobrarião executivamente como dividas da fazenda Real.

XVII.

Que os Adminiftradores e Caixas deſta Companhia, nas partes, onde forem neceſſarios, gozarião dos privilegios concedidos aos Contratadores das cartas de jogar, e folimaõ, naõ paſſando de trez em cada terra.

XVIII.

Que os Commiffarios que a Companhia eſtabelecer em Maciõ, poderiã negociar naquella Cidade, como os mais Portuguezes, que nella habitãõ.

XIX.

Que os Caixas da Companhia na Cidade de Maciõ, até o numero de trez, naõ feraõ obrigados a fervir contra fua vontade cargo algum do governo da dita Cidade.

E na fórma referida fou fervido confirmar a dita Companhia da China, e approvar, e ratificar tudo o que nas Condições della, neſte incorporadas, fe contém, fem alteraçãõ alguma. E mando ao Prefidente, e Conſelheiros do meu Concelho Ultramarino, e mais Prefidentes, e Miniſtros dos Tribunaes deſte Reyno, que pela parte, que a cada hum toca, dem, e façaõ dar inteiro cumprimento a eſte Alvará, e Condições delle; e ao meu Vice-Rey, ou Governador do Eſtado da India, Vedor Geral de minha Fazenda delle, e Miniſtros do meſmo Eſtado, Capitaõ Geral da Cidade do Nome de Deos de Maciõ, Miniſtros e Officiaes da Fazenda della, como tambem ao Vice-Rey, Governadores, Capitães Móres, e mais Miniſtros do Eſtado do Brazil, ordeno, que cumpraõ, e façaõ cumprir, e guardar o preſente Alvará, e Condições

defta Companhia muito inteiramente, como nellas fe contém, fem duvida alguma; e efte valerá como carta, fem embargo da Ordenação do livro fegundo, titulo quarenta em contrario, o qual fe regiftará nos livros da Secretaria do meu Concelho Ultramarino, e Casa da India, e nas mais partes, onde pertencer a execucao delle; e pagou de novo direito vinte e finco mil novecentos e oitenta reis, que fe carregará ao Thefourreiro Manoel Antonio Botelho de Ferreira a fol. 27 do livro quinto de fua receita, como confitou de feu conhecimento em fórma, regiftado no livro quinto do Regifto geral a fol. 69. verf. Lisboa Occidental, trez de Junho de mil fetecentos e quarenta e hum.

R E Y

A *Lvará, por que V. Mageftade ha por bem conceder licença aos Directores, e mais intereffados na Companhia da Fabrica Real da Seda, estabelecida nefte Corte, para formarem huma Companhia de commercio para a China, por tempo de dezaféis annos, com as Condições nefte incorporadas, as quizes feroão obrigados a obfervar inviolavelmente.*

Para V. Mageftade ver.

P Or Decreto de Sua Mageftade de trez de Janeiro defte prefente anno de mil fetecentos e quarenta e hum.

Jozé Vaz de Carvalho.

Alexandre Metello de Souza e Menezes.

O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre o fez efcrever.

R Egiftado a fol. 107. verf. do livro 9. de Provisões da Secretaria do Concelho Ultramarino. Lisboa Occidental 27. de Julho de 1741.

Thomé Gomes Morcira.

Theodorio de Cobellos Pereira o fez.



F Eita a eleição dos Directores, e Caixas, que haõ de fervir nestas Cidades de Lisboa Occidental, e Oriental, em Christiano Stoequeller, Manoel de Paffos Dias, Rodrigo de Sande de Vafconcellos, e Manoel Nunes da Sylva Tojal, fazem estes presente a qualquer peffoa, que destes Reynos, ou fóra delles, se queira intereffar na mesma Companhia, o methodo, e fórma de governo, que ha de ter, e a exaçoão, com que se haõ de tratar os intereffes da mesma Companhia, reduzido tudo aos Capitulos seguintes.

I.

Primeiramente, que a Companhia da Real Fabrica da Seda destes Reynos poderã carregar nestas Cidades para a de Maciço em os Navios desta Companhia os effeitos, que lhe convier para os seus empregos de Seda, pagando o frete da prata, ou outro qualquer genero precioso a dous por cento, e dos generos volumosos a vinte mil reis a pipa; e de Maciço para estas Cidades, da Seda, que mandar vir para o consumo da mesma Fabrica, a seis por cento do seu valor, pago na mesma Cidade aos Administradores da mesma Companhia; e se declara, que para outros generos se lhe não permite lugar para os mandar vir.

II.

Que os Directores da Companhia da Real Fabrica da Seda poderão remetter os seus effeitos para os referidos empregos a quem melhor lhes parecer, e sempre os Administradores da Companhia de Maciço lhes daraõ naquella Cidade praça para a poderem embarcar em os Navios da Companhia, a qual não excederã do volume de trinta pipas; e não o fazendo assim, lhes ficará a açoão para delles haverem o valor, que nesta Corte tiver a mesma Seda, para remuneraçoão do damno, que lhes causarem, em lhes negarem o lugar para o embarque della.

III.

Querendo os Directores da referida Companhia da Real Fabrica da Seda valerem dos Administradores da Companhia de Maciço naquella Cidade para os seus empregos das Sedas, lhes não levarã estes mayor commissaõ da que levarem à mesma Companhia de Maciço, e daraõ inteira execuçoão aos seus avifos.

IV.

Os quatro Directores terã debaixo do seu dominio todo o cabedal da Companhia, ficando obrigados a responder por elle, hum por

todos, e todos por hum; para cujo effeito haverá quatro chaves todas distinctas na formalidade do abrir e fechar; e não poderá alguma defittir da acção de ter a sua chave.

V.

Elegerão os ditos Directores pessoa, ou pessoas, que tenhaõ a seu cargo toda a eferita necessaria para a arrumaçãõ dos livros, entradas, e fahidas dos generos, despeza dos navios, e tudo o mais, que em consequencia se fegue, e he preciso para a boa arrumaçãõ de todos os livros pertencentes a esta Companhia; os quaes feraõ rubricados por hum dos Directores, que elegerem entre si.

VI.

Teraõ os mesmos Directores de sua commissaõ dous por cento do cabedal, de que fizerem remessa para Maciõ, e outros dous por cento do cabedal, que produzirem os effeitos, que receberem nestas Cidades, vindos de Maciõ, ou de outra qualquer parte por conta da Companhia; e da sua commissaõ pagarão às pessoas, que occuparem na eferita dos livros, no trabalho dos despachos na Casa da India, nas cobranças do dinheiro, e mais ferveiço da Companhia.

VII.

Faraõ todas as semanas huma conferencia, em que se acharão todos (sendo possivel) ou ao menos trez, para resolverem tudo, que occor- rer, e for preciso para o bom regimen da Companhia.

VIII.

Nas conferencias determinarão quem deve fer o que ponha em execuçãõ o que na mesma conferencia determinarem, sem que fique a acção ao Director, que a puzer por obra, de augmentar, ou diminuir coufa alguma substancial contra o que se affentou fazer.

IX.

E havendo incidente, que faça não se poder dar à execuçãõ a materia affentada na fórma da deliberaçãõ, que se tomou, e necessitando de remedio perentorio, o Director, a quem for encarregada a execuçãõ, o determinará per si só, não cabendo no tempo communicallo em conferencia, nem com algum dos outros Directores fóra della; e o fará presente aos mais na primeira conferencia, que se feguir.

X.

Entre si dividiráõ a incumbencia do aprefto dos Navios, e confer- va delles no tempo, em que neste porto effiverem, e a compra dos effei- tos, que houverem de carregar por conta da Companhia.

XI.

Procurarião com o zelo devido, e com os Procuradores de todos os intereffados na Companhia obrar pelos intereffes della, o que cada hum deve obrar pelo feu proprio.

XII.

O fundo desta Companhia fe ha de completar nas primeiras duas viagens, e expedições de Navios, fendo a primeira em Janeiro do anno de 1742. e a fegunda em Janeiro de 1743.

XIII.

Mandarão elles Directores imprimir acções de quatrocentos mil reis cada huma, para cada hum dos que na Companhia houverem de fazer fuas entradas declarar a quantia do feu intereffe, recebendo logo as acções, ficando obrigados a entregar na Caixa da Companhia duas terças partes por todo o mez de Setembro do prefente anno de 1741. Por quanto no primeiro Navio, que fe expedir, haõ de mandar além do cabedal, que o mefmo Navio ha de trazer, o neccario para em Macío fe difpor a carga do fegundo, como adiante fe expreffa; e a outra terça parte entregarião por todo o mez de Setembro de 1742. para com ella fe fazer a fegunda expedição.

XIV.

A terceira expedição fe ha de fazer em Janeiro de 1744. com os cabedades do primeiro Navio; pois vindo em direitura a efte porto, como fe expreffa na Condição oitava das que Sua Mageftade foy fervido conceder a eſta Companhia, póde naturalmente recolherfe nelle por todo o mez de Junho de 1743.

XV.

Elegeraõ trez Adminiftradores, que haõ de mandar em o primeiro Navio para a Cidade de Macío com o titulo de primeiro, fegundo, e terceiro, para nella adminiftrarem os intereffes da Companhia, como elles Directores lhes ordenarem.

XVI.

Findas que fejaõ as expedições de trez Navios, virá no quarto Navio, que defte Reyno fe expedir, o primeiro Adminiftrador, paffando o fegundo para o lugar de primeiro, e o terceiro para o de fegundo, e fe expedirá defta Corte outro de novo para entrar no lugar de terceiro; e fuceffivamente fe hirá praticando o mefmo no decurfo dos annos, que durar eſta Companhia, com os Adminiftradores de Macío; e fuceedendo por falta de vida (o que Deos não permitta) vagar algum

deſtes lugares, entrará na occupaço d'elle aquelle, que por eſta fórma de ſucceſſão eſtiver a caber, e ſendo a falta do terceiro Adminiſtrador, poderão os dous eleger em Macío hum dos Caixeiros da Companhia, que ſirva interinamente, em quanto daõ parte aos Directores de Liſboa, informando-os da capacidade, intelligencia, e verdade da peſſoa, que elegêraõ, para elles confirmarem a eleiçãõ, que ſe fez em Macío, ou mandarem peſſoa, que ſuppra o ſeu lugar.

XVII.

Os Adminiſtradores, que aſſiftirem em Macío, eſtarãõ ſujeitos a fegurem em tudo as ordens dos Directores; e entendendo eſtes ſerlhes neceſſario chamar algum delles a eſta Corte antes de ſe completar o tempo, que devia ter de reſidencia em Macío ſerãõ obrigado a vir, ſem ferem preciſados elles Directores a fazerlhe preſentê o motivo, por que o chamaõ; e fazendo o contrario de ſuas ordens, pagarãõ pelos ſeus bens todo o prejuizo, que cauſarem à Companhia na ſua defobediencia. Nem para ſer expulſo qualquer dos Adminiſtradores de Macío naquella Cidade, ſerãõ preciſo figura de juizo, mais que taõ fomite as ordens dos meſmos Directores.

XVIII.

Os Directores ajultaarãõ com os Adminiſtradores, que mandarem para Macío, as commiſſões, e liberdades, que haõ de vencer naquella Cidade no tempo da ſua adminiſtraçãõ, ſempre com attençãõ às utilidades da Companhia, e faraõ termo do ajuste, que com elles fizerem, aſſignando-o huns, e outros.

XIX.

Para Capitães e mais Officiaes dos Navios deſta Companhia elegerãõ os Directores os fogeitos mais benemeritos deſtes empregos, com os quies ajultaarãõ os ſoldos, que haõ de vencer; e as liberdades, que lhes concederem, naõ as poderão negociar per ſi, mas ſim ſe encorporarãõ em Macío na meſma Companhia.

XX.

Os meſmos Capitães, e Officiaes entregaraõ o valor das ſuas liberdades aos Adminiſtradores em Macío, para d'elle fazerem o emgreço igualmente como ſe da Companhia foſſem.

XXI.

Os Directores deſta Companhia daraõ ordens aos Adminiſtradores de Macío, para deſte emprego das ſuas liberdades naõ poderem ti-



J O A

Por Graça de Deos Rey do Rei-
no Unido de Portugal, e do Bra-
zil, e Algarves, da quem, e da
lem mar em Africa, Senhor
de Guiné, e da Conquista, Nave-
gação, Comercio da Ethiopia, A-
rabia, Percia, e da India. &c. Faço saber aos que es-
ta Minha Carta de Brazão de Armas de Nobreza
e Fidalguia virem, que Domingos Pio Mar-
quez de Noronha, e Castel Branco, natural da
Cidade do Nome de Deos de Macau, Cavalleiro
Professo na Ordem de Christo. Me fez peti-
ção dizendo, que pela Sentença de Justo-
ficação de sua nobreza a essa junta proferi-
da, e assignada pelo meu Dezembargador
Corregedor do Civil da Corte, e Casa da
Suplicação o Doutor Claudio Joze Perei-
ra da Colla; Cavalleiro Professo na Ordem de
Christo; e subscripta por Deziderio Joze do
Amiral, Escrivao do mesmo Juizo se mostra
vaque elle he filho legitimo do Domingos
Marques; hum dos principaes, e antigos
moradores da quella Cidade de Macau, e da
Governança della, e de sua mulher D. Ma-
ria Francisca dos Anjos de Noronha, e Cas-
tel Branco. Os quaes seus Pais, e Avós fo-
rão pelas destintas das Famílias de seus
Apellidos, que do Reino de Portugal são Fi-
dalgos de Lanhagem, Cotta de Armas, e de

rar commiffão, como tambem lha não tirarão elles Directores em Lisboa; e lhes farão a fua entrega de tudo o que lhes pertencer realmente.

XXII.

O mefmo Capitaõ de Mar, e Guerra poderá per fi fazer o emprego, e trazer para feu ufo domeftico o valor de cem mil reis no volume de duas pipas; e os Pilotos, e Mefre na mefma fórma poderão trazer para o feu ufo o valor de fincoenta mil reis cada hum no volume de huma pipa; e fe declara, que ufando defta mefma liberdade em generos para commercio, feraõ perdidos para a mefma Companhia.

XXIII.

Succedendo que qualquer focio defta Companhia não faça entrega da ultima terça parte do feu intereffe até trinta dias posteriores ao termo determinado para a mefma entrega, ficará fõmente intereffado com as duas terças partes, com que houver entrado, e entregará a elles Caixas as acções; que comprehenderem a referida terça parte.

XXIV.

No cafo de não haver entradas, que baftem para prefazer o fundo neceffario para efta Companhia, elles Directores farão as primeiras duas expedições, que façõ as em que fe ha de complectar o cabedal della, tomando fobre fi o que para ella faltar.

XXV.

Depois de feita a primeira expedição, fe ajuntarão todos os intereffados, (ou a mayor parte delles) para entre fi elegerem finco; os quaes como Procuradores de todos determinarão com os quatro Directores as materias, que entre fi não refolverem pelo empate dos votos, como tambem qualquer cafo fuperveniente, que aqui fe não expreffa.

XXVI.

Os Directores mandarão fegurar na praça, ou praças, onde mais conveniente lhes parecer, o capital da Companhia; e depois com approvação dos mefmos Confultores refolverão o que mais fe ha de fegurar, pelo que tiver accrefcido, ou for accrefcendo dos lucros.

XXVII.

E porque nas primeiras duas viagens os Directores defta Companhia fe não obrigaõ a mandar fazer mais feguro, do que o capital dela, fica livre a cada hum dos intereffados poderem mandar fazer feguro do lucro, que prudentemente devem eferpar no cabedal das fuas acções.

XXVIII.

Com o cabedal, que o primeiro Navio ha de levar para ficar em Macáo, haõ de os Administradores daquella Cidade (com parte delle) mandar conduzir varios generos de differentes partes, (que lhes feraõ advertidas) dos quaes se podem esperar mayores lucros, dos que se alcançaõ nos do Imperio da China, e com a outra parte disporem os que do mesmo Imperio haõ de mandar em o Navio que se seguir; para assim, ainda que tarde chegue, ter a sua carga prompta, e livrar a Companhia do prejuizo de huma invernada; e sempre em Macáo ha de existir este fundo para este mesmo effeito de hum para outro Navio.

XXIX.

Chegado que seja qualquer Navio desta Companhia ao porto destas Cidades, para onde haõ de fazer sua viagem em direitura desde que saírem do porto de Macáo, que será nos fins de Dezembro, por ser o tempo mais conveniente de monçaõ, ternõ os Directores cuidado de fazerem dar entradas na Casa da India, e nas mais partes, a que tocar, e de mandarem assistir à descarga, examinando se vem alguns generos menos bem acondicionados, para lhes acudir com os reparos preciosos, e evitar que não crezca o damno.

XXX.

Depois, separados os generos, determinaraõ dias para em asta publica se fazerem as vendas de todos os generos, de que constar o interesse da Companhia naquella Navio; e havendo alguns, que seja necessario passar mais tempo para chegar a noticia a partes mais remotas, e poderem vir ordens para compras, deixaraõ esses generos para as ultimas rematações, cuidando muito que com a mayor brevidade se dê principio à venda publica, assistindo a todas ao menos dous dos quatro Directores.

XXXI.

E succedendo serem rematados alguns generos por qualquer dos interessados desta Companhia, poderá qualquer delles, querendo, ser pago da repartição dos lucros, que naquella monçaõ lhe devem pertencer, entregando a elles Directores o resto, que exceder a importancia da sua remataçãõ.

XXXII.

Reduzidos que sejaõ os generos da carregaõ do primeiro Navio a materia liquida, faraõ elles Directores repartição pelos interessados a respeito de quinze por cento de lucro, e o mesmo se praticará com o

fegundo Navio; e do terceiro em diante, ouvidos os pareceres dos Consultores, se determinará o quanto se deve augmentar a mesma repartição.

XXXIII.

Cada hum dos focios desta Companhia poderá trapassar as suas acções, ou parte dellas em qualquer tempo, que feja, tendo sempre na compra dellas preferencia, ou prelação a mesma Companhia, querendo-as pelo mesmo preço, porque as houver ajustado com outra qualquer pessoa, tudo na fórma, que se pratica com os direitos senhorios nas fazendas forciras.

XXXIV.

Entendendo os Directores, que para bem da mesma Companhia lhes será necessário (por assim lho mostrar a experiencia) augmentar, ou diminuir alguns destes Capitulos, o poderão fazer, sendo porém com o parecer dos Consultores.

XXXV.

Faltando da vida presente qualquer dos quatro Directores desta Companhia, ou que por qualquer outro motivo desista do seu lugar, poderão os trez, que ficarem, com os cinco Consultores elegerem outro para este emprego, sendo porém focio desta Companhia; e o mesmo se observará no caso de vagar algum lugar dos Consultores.

XXXVI.

Findo que feja o tempo das expedições dos Navios desta Companhia, e no recebimento nestas Cidades dos penultimos, e ultimos effectos, farão elles Directores repartição de todo o cabedal, e lucros aos intereffados.

XXXVII.

E para liquidação da conta final se venderão em asta publica todos os Navios, e coufas a elles pertencentes, e quaesquer effectos, que naquella tempo existirem, sem attenção a perda, ou lucro, fenaõ rematando-se no dia, e hora prefixa a quem mais der; e cada hum dos intereffados poderá lançar; parecendo-lhe, na mesma fórma, que fica dito no paragrafo 31. para assim se concluir a cousta final, sem que por principio algum se possa demorar.

XXXVIII.

O dia, ou dias destinados para estas finaes rematações, se farão publicos por editaes; e antes que se façaõ, seraõ determinados pelos Directores com a assistencia dos Consultores.

XXXIX.

Os Directores desta Companhia terãõ livre, e geral adminiftração em tudo o que a ella pertencer, naõ fó no eftipulado neftes Capitulos, mas em tudo o mais, que entenderem, e o tempo lhes mostrar fer util à mefma Companhia, para o que sendo neceffario, cada hum dos intereffados lhes concede procuração em caufa propria.

XL.

As contas desta Companhia fe faraõ presentes a quaefquer dos focios della, que as queira ver; e para effe effeito terãõ cada determinada, onde estarãõ todos os documentos a ella pertencentes.

XLI.

Os Directores, e Caixas desta Companhia fe obrigaõ ao cumprimento de todos, e cada hum destes Capitulos na fórma, que vaõ expreffados, para que em todo o tempo fejaõ entendidos, como nelles fe declara, fem interpretação alguma; e para cumprimento delles os affinaõ. Lisboa Occidental, 17, de Mayo de 1741.

85

Carta de Brazaõ de Armas de Domingos Pio Marques de Noronha e Castel Branco

D JOÃO por Graça de Deos Rey do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India. &c.

Faço faber aos que esta Minha Carta de Brazaõ de Armas de Nobreza e Fidalguia virem, que Domingos Pio Marques de Noronha, e Castel Branco, natural da Cidade do Nome de Deos de Macau, Cavalleiro Proffezõ na Ordem de Christo. Me fez petição dizendo, que pela Sentença de Justeficação de sua nobreza a ella junta proferida, e assignada pelo meu Dezembragador Corregedor do Civel da Corte, e Caza da Suplicação o Doutor Claudio Joze Pereira da Costa, Cavalleiro Proffezõ na Ordem de Christo, folscrita por Deziderio Joze do Amaral, Escrivão do mesmo Juizo se mostrava que elle he filho legitimo de Domingos Marques; hum dos principaes, e antigos moradores daquella Cidade de Macau, e da Governança della, e de sua mulher D. Maria Francisca dos Anjos de Noronha, e Castel Branco.

Os quaes seus Pays, e Avòs forão pefoas destintas das Familias de seus Apelidos, que no Reino de Portugal são Fidalgos de Linhagem, Cotta de Armas e de Solar; e como tais se tratarão a lei da Nobreza com Armas, Creados, Cavallos, e toda a mais ostentação pertencente a sua qualidade, fervindo no Politico, e no Militar os Lugares, e Postos mais destintos do Governo, sem que em tempo algum cometefem Crime de Leza Magestade Divina, e Humana. Pelo que Me pedia elle Suplicante por Merce, que para a memoria de seus progenitores se não perder, e clareza de sua antiga Nobreza lhe mandace dar Minha Carta de Brazaõ de Armas das ditas Familias, para dellas taõ bem uzar, na forma que as trocerão e forão concedidas aos ditos seus Progenitores. E vista por mim a dita sua petição, e Sentença, e constar de tudo o re.

ferido, e que a elle como descendente das mencionadas Familias lhe pertence uzar, e gozar de suas Armas, segundo o Meu Regimento, e Ordenação da Armaria lhe mandei passar esta minha Carta de Brazão dellas, na forma que aqui vão Brazonadas, Divizadas, e Illuminadas, com Cores, e Metaes, segundo se achão Registadas no Livro do Registo das Armas da Nobreza, e Fidalguia de Meus Reinos, que tem Portugal Meu Principal Rei de Armas. A saber. Hum Escudo partido em palla as Armas dos Noronhas, que são Na primeira palla esquartejado no primeiro, e quarto quartel as Armas de Portugal no segundo, e terceiro as Armas de Castella, que são mantellado de prata, e dois Leões de Purpura batalhantes, e huma bordadura composta de Veiros, e ouro. Na segunda palla as Armas de Castel Branco, que são em Campo azul hum Leão de ouro rompente, armado de Vermelho. Elmo de prata aberto guarnecido de ouro. Paquife dos Metaes, e Cores das Armas. Timbre dos Noronhas, que he meio Leão das Armas, e por defereça huma Brica vermelha com humna estrela de ouro o qual Escudo, e Armas poderá trazer, e uzar tão fomento o dito Domingos Pio Marques de Noronha, e Castel Branco, assim como as troucerão, e uzarão os ditos Nobres, e antigos Fidalgos seus Antepassados em tempo dos Senhores Reys Meus Antefteçores; e com ellas poderá entrar em Batalhas, Campos, Reptos, Escaramuças, e exercitar todos os mais actos licitos da Guerra, e da Pax e assim mesmo as poderá trazer em seus Firmas, Aneis Sinetes, e Divizas, pollas em suas Cazas, Capellas, e mais Edefficios, e deixallas sobre sua propria Sepultura, e finalmente se poderá ferver, honrar gozar aproveitar dellas entodo, e por todo como a sua Nobreza convem Com o que Quero, e me Praz, que haja elle, e todos os seus Descendentes todas as Honrras, Privilegios, Liberdades, Graças, Merceis, Izenções, e Franquezas que hão, e devem haver os Fidalgos, e Nobres de antiga Linhagem, e como sempre de todo uzarão e gozarão os ditos seus Antepassados; e seus Suceffores não poderão uzar deste Brazão, e Privilegios, sem que novamente lhe seja a cada hum delles confirmado. Pelo que Mando aos Meus Dezembragadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e mais Justiças de meus Reinos, e Senhorios, e em especial aos Meus Reis de Armas, Arautos, e Passayantes, e a quaes quer outros Officiaes, e Peffoas a quem esta minha Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que em tudo lha cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar como nella se contem, sem duvida, ou embargo algum, que em ella lhe seja posto por que assim he Minha Mercê.

Pagou de Novos Direitos cinco mil reis que fe carregarão ao Tezoureiro delles a f. III;V do liv. 5.º de fua Receita, como confa do Conhecimento em forma Regiftado a fol. 40. do liv. 12. do Regifto Geral dos mefmos.

EL-REI Noffo Senhor o mandou por Izidoro da Cofta e Oliveira, Cavalleiro Proffeoço na ordem de Chrifto, e da Torre, e Espada, Cavalleiro Fidalgo de fua Caza Real, feu Creado Particular, e Seu Rei de Armas Portugal.

Antonio Bernardo Cardozo Peçanha de Caftel Branco, Cavalleiro Proffeoço na Ordem Militar de Sant-Iago da Espada, Fidalgo de Linhagem, e Cotta de Armas, Efcrivão da Nobreza e Fidalguia do Reino Unido, e fuas Conquiftas a fez em a Corte, e Cidade de São Sebaftião do Rio de Janeiro aos vinte e cinco dias do Mez de Outubro do Anno do Nascimento de Noffo Senhor JESUS Chrifto de Mil oito centos, e dezacete.—E eu *Antonio Bernardo Cardozo Peçanha de Caftel Branco*, a fiz, e fobfcrevy.

Portugal Rey de Armas Principal

N.º 274

Izidoro da Cofta e Oliveira

3\$200

Pagou tres mil e duzentos
reis do sello. Rio 29
de 9 br.º de 1817

Menezes

Reg.^{da} no L.º 1.º do Reg.^{to}
Brazões e Armas da Nobreza,
e Fidalguia do R.^{no} Unido, e Suas
Conquiftas a fl. 78

Rio de Jan.^{no} 28 de Outbr.º
de 1817,

Ant.º Bern.^{do} Card.º Peç.º de Caftel Br.º.

Informação do estado actual da Feitoria
 Portugueza em Siam, suas relações
 politicas, e Commerciaes, com a nosa
 Nação; dada pelo Commisario
 encarregado, recentemente
 chegado do Porto de Bank-Kok em
 26 de Julho de 1829

Ao Ill.^{mo} e Leal Senado de Mació.

Primeiro que tudo.—A Feitoria Portugueza no ditto Porto se acha ainda hoje no mesmo pé em que estava em 1820. posto que sem aquella influencia que devia ter conservado para doçôro da nação, e que por falta daquellas relações commerciaes entre esta, e a siannez, deixada depois do anno de 1823 quando alli fui buscar o Navio Magnifico, feito em hum dos tres gudes que tem a Feitoria, quando devia esperar a continuacão destas relações logo nos annos que se seguiraõ athé 1823 não só não tratou dellas, nem da d.^a Feitoria, nem tão pouco tem havido navegacão para aquelle Reino, tanto dos nosos vazos de Mació, como dos mais Portos d’Azia Portugueza, e esta falta de concorrência, não deixou de fazer grande reparo, tanto o Rajak, como os seus Ministros, que chegaram a perguntar-me o motivo, ao que me desculpei do melhor modo possivel, deixando-os afsim satisfeitos, de sorte que foi exfriando tudo, vindo a ficar aquella Feitoria em decadencia, formando dellas mil ideas, que esteve quazi tirada, antes da chegada d’elle commisario, se o Ex-Consul Carlos Manoel da Silveira não puzesse grande duvida, afsegurando que nesta monção hade vir vazos de Mació, e presistindo nesta sua segurança, eis que chega o Brigue Esperança ficou sessando tudo; a segurança do commercio, e as vantagens d’elle, não sabendo os commerciantes quates ellas são, ignorando do Tratado feito entre a nosa Nação, e a Sinnez, posto que sem efectuar a sua assignatura pelos transtornos havidos na Capital em tempo da maior crize da Europa, e que nunca

mais procurou para acabar de remover os dous artigos que se achão nelle articulados, incompatíveis com o Direito das gentes, e nação civilizada, como haõ de expôr as suas negociaçoens, e cabedaes, á hum acazõ; finalmente, afsim mesmo tem o Rey mandado cumprir aquelle Tratado, naquella parte que faz a liberdade do commercio, pela amizade q. conserva com os Vassallos da Corõa de Portugal, menos a importação do artigo anfiaõ que hé inteiramente prohibido no seo Reino.

Segundo.—A falta da publicação, e segurança deste commercio de Siam aos negociantes nacionaes desta Cidade e do Tratado preliminar que acaba de refferir hé hum dos motivos porque os negociantes deixaraõ de emprehender viagem para aquelle Porto, sem calcular as despezas, e os interesses que poderião rezultar nas suas especulaçoens; o d.º Ex-Consul daquella Feitoria, naõ tem sido da sua para omisso nestes annos, porque trabalhou muito, e a bom trabalhar poude fazer chegar os seos clamores ao pé do Trono, donde abaixou o Officio datado de 31 de Março relativamente o negocio de Siam, e do seo mizero estado em que se achava reduzido, e os mais consenrentes aquella Feitoria quazi a ser abandonada, se os dittos clamores, e gemidos do tal empregado naõ fossem quem fizesse recordar a Serenissima Snrã Infanta Regente, para dar as providencias que obtiveraõ agora ultimamente, e em execuçaõ dellas, e das Ordens do Superior Governo da India dellas imanadas, se deliberou V. S.ª tomar em concideraõ, em mandar para aquelle Estabellimento em Siam, o Informante na quallidade de Commisario, na monçaõ proxima finda; esta deliberaçaõ, fez com que se revivesse, tudo o que se achava em esquecimento como se collige da carta que o Rajak daquelle Reino de Siam escreveu a V. S.ª entregue com a minha recente chegada a esta Cidade ratificando aquella mesma amizade, commercio, como da conservaçaõ da ditta Feitoria, accetando de bom grado o meo filho Marcellino d'Araujo Roza Ex-Escrivaõ delle Commisario por substituto do Ex-Consul Carlos Manoel da Silveira, que tendo sido concluidas as suas contas, passou para a Capital do Estado da India, como lhe tinha ordenado, sem haver a mais leve lembrança do pafsaõ, que as suas tristes e lamentaveis circumstancias lhe puzeraõ em estado de passar pelos insultos sofridos naquelle Reino, qd.º ainda figurava ali chefe da Naçaõ Portugueza; provem deste inauditto procedimento do seo genio altivo, e governativo sem conceito algum (por elle ter querido afsim) achando se envolvido em contas, em que elle naõ pode ter dar sollucaõ dellas.

Terceiro.—As vantagens que pode tirar a naçaõ dos negocios que se fazem naquelle Porto, mantendo hum Consul, Escrivaõ, e mais

famulos, tratados estes com respeito, e dependendo com a caza da Feitoria annualmente, não havendo frequencia de vasos nofsos de commercio, que para ahy fofsem fazer as suas viagens, e terem os proprietarios Agentes seus de estada na Feitoria com dinheiro para compra do mercado antes, e depois de sahirem as somas de China (que são mais de oitenta annualmente) porque se compra as fazendas de consumo da China menos huma quarta parte do que se compra, estando estas no Porto; já mais pode' tirar vantagens, nem podem facilitar o Commercio; consequentemente, são mais despezas que interefes, fallando ingenuamente.

Quarto.—Para fabricar Navios e Brigues (havendo constructores) tem os gudes da Feitoria capacidade de os ter nelle toda aquella commodidade precisa relativamente ao fabrico, e no Paiz boas madeiras de teca, sau, e outras de boas qualidades proprias para construcção de Navios, e estas se compra no mez de Setembro quando ellas vem em jãgadas pelo rio abaixo por preço muito acomodado, a escolher e com facilidade se mettem no largo campo da Feitoria onde se trabalha com desembaraço; levo aqui neste artigo ao conhecimento de V. S.^a as despezas indispensáveis que se devem fazer com os vasos que se fabricarem na Feitoria—Navio de 30 péz de bouca, está regulado o seo pagamento ao Rajak e seus Ministros a saber—Dous paens de ouro vallor de sette cates e meio, a oitenta ticaes por catte pezo de prata—De construcção—Hum cate quinze taeis, e dez mayaõ—No deitar o Vazo ao mar, onze cattes dez taeis, e doze mayaõ, que correspondem estas trez adçoens em 1029 patacas, 847 decimaes, alem de outras despezas miudas e insignificantes.

Quinto.—A Feitoria não pode para sua conservaço, deixar de ter ao menos seis homens para sua guarda (independente do Consul, e seo Escrivão) arrançando precisamente huma vigia effectiva, já de dia, como de noite, para evitar roubos, e incendios, de que ella está sujeita, por serem as cazas fabricadas de madeira, e tetos de olas, ou palha; bem como os bens dos Empregados nella existentes; as despezas destes seis homens, não se fazem com menos de vinte e quatro patacas mensalmente alem da comida, como indispensaveis para segurança da mesma Feitoria, como dos que habitão nella, them para commercio, e tudo o mais que quizere' ali ficar; mas se a não prover deste socorro que hé inteiramente de grande precizaõ hé o mesmo que deixar exposta a tudo, como se acha actualmente, dispida inteiramente de fornecimento que tanto necessita, sem concorrencia de nofsos vasos de Commercio, como fica referido no artigo 3.^o ponto essencial, e indispença-

vel ao objecto de que se trata, e que poderá vir a ser infructifera qualquer que seja a sua diliberação em querer pôr a ditta Feitoria no melhor estado do que se achava em 1820 o Ex. Consul tenha nella vinte homens, ne' porifso estava muito contente, e que farão agora com os trez que actualmemente nella rezidem? Objecto este de muita ponderação, o que V. S.^a em execução das Ordens existentes, pode facilita-la em dar as providencias do melhor modo possivel, atenta as circumstancias das que ficão aqui demonstradas.

Sexto.—Concluindo finalmente os afsumptos concernentes ao objecto da prezente informação, que muito influe para huma providencia a mais prompta possivel, huma vez que S. Alteza, e as authoridades constituídas afsim convem, para não deixar abandonada aquella Feitoria estabelecida com dispendio em Siam em 1820 pelos interesses que poderá rezultar a Nação existindo ella com aquella influencia que muito preciza para o respeito, e que venha também a merecer do povo Siamez toda a confiança, e attenção: aproveitando-me pois destas boas intenções, levo ao conhecimento de V. S.^a huma relação separada das fazendas producção do paiz, e seus contornos, como dos seus respectivos preços regulares, para a vista della combinar os interesses que poderá rezultar, huma vez que queira conservar as suas relações commerciaes, e amizades com aquella Nação, e para ali mandar vazos de commercio positivamente para este fim: quanto as fazendas da China, não tem que esperar, pela frequencia de Somas que tudo levoão pelos preços accomodados o que nos não podemos fazer; só fazendas da Europa, como são Christaes, vidros, patinos brancos, bordados em ouro, e prata, atalás, chitas groças de Bengalla, e Costa, que servem ao geral para uzos dos homens e mulheres; ainda que estes vendidos na terra as vezes huma carga para as nofsas embarcações, tem o artigo páos, como Sibucio, roza, vermelho, e muitos outros que naquelle Reino tem de abundancia, e pelo preço que se compraõ, podem tirar vantagem na China, e não têm embargo algum, pagando 6 pCt.^o de Direitos como se acha estabelecido; bem como tudo o mais que ali se compraõ prezentemente.

Setimo.—As providencias de conseqüencias, e de muita necessidade, demõstradas nesta minha informação, devem ser dadas quanto antes, para ter lugar ao mais relativamente o Commercio, que hé todo o objecto das relações entre a nofsa nação, e a Siamez, e com estas abrange, e segura tudo como são, a confiança publica, e firmeza da sua amizade, que afsim tem me dado a entender os Magistrados encarregados do negocio do Reino; aliás hé trabalhar sem fructo, e despender sem utilidade, com sacrificio dos que hoje se achaõ ali existentes, (mais por respei-

to) pela conservação daquella Feitoria, do que pelos interesses que lhes resultaõ, como se tem visto q.^{os} elles são por aquelle que a pouco mezes sahio della p.^a a Capital que a deixou exaurida de tudo, e hoje muito recommendada p.^a S. A. R. a sua conservação, e melhor arranjamto; e por ifso muito convem a V. S.^a dar toda aquella providencia que eu acabei de exegir aqui, em execuçaõ das Ordens, e naõ vir a ficar inteiramente sem Ella, e perder aquelle lustre da Naçaõ em que elle se acha prezentemente, na melhor estima do Rey e seos Magistrados, por ter se verificado os pagamentos, que elles julgariã de certo sepultados no profundo do mar, quando se viraõ pagos e satisfeitos, foraõ obrigados a retratarem se e confeçarem que a Naçaõ Portugueza sempre fora para elles de grande estima e consideraçaõ, e hé a quem pode confiar pela sua sincera amizade, afsegurando ao mesmo tempo toda a proteçaõ do Rey, e nos promette ser constante em tudo que possa ser util o seo Reino para a nofsa Naçaõ; a vista de tudo isto, e dos q. vaõ enxeridos nos artigos, parece que deve merecer de V. S.^a toda attençã, para mandar as dittas providencias as que tiver no seo alcance em execuçaõ das Ordens positivas, relativamente a Feitoria, e os Empregados nella existentes; (quando V. S.^a naõ satisfeito desta minha informaçaõ) entender que devia ser mais circunstanciada, alem dos documentos que tem, queira-me fazer saber, p.^a o que darei, o observado naquelle Porto de Siam no pouco tempo que ali me demorei; p.^a a minha commissaõ; todo o interese que puder rezultar a Naçaõ naquelle Porto, eu como hum dos interefsados, e parte social dos moradores, e Negociantes desta Praça devo-me regozijar delle e das suas vantagens.

Macio 14 de Outubro de 1829.

Miguel d'Aravjo Roza — Ex-Commifsario encarregado dos negocios de Siam.



Rellação dos generos, producção do
Porto de Siam, e Portos
adjacentes, e seos preços correntes
— 1829 —

Cobre vermelho, como do Japaõ, a 50 Ticaes o pico, em quantidade em Chan-may e de outras terras de Laus.

Ferro propriamente de Siam a 2 ticaes e 2 mazes o pico, em muita quantidade em Can-tu-pau.

Calaem de Lingor, Son-Krá, Jan-celin, e Laus 26 a 30 ticaes o pico donde tambem vem o ouro, e alguma prata.

Marfim de dous dentes hum p.^o—140 ticaes—de 3, menos 8 ticaes assim vai deminuindo havendo mais 1 dente em cada pico.

Tinta amarella, aliás goma gutta, 60 ticaes o pico; o Rey vende por 85, e 90.

Azas de peixe brancas, 36 ticaes o pico.

Dittas de ditto pretas, 20, e 24.

Bredo de mar branco 12 ticaes o p.^o e 2.^o, a 6, e a 8.

Ofsos de Tigre, corpo inteiro, sem faltar o mais piqueno ofso que peza 20 cattes, 55 ticaes.

Pontas de Bada por cattes 7 dittas segundo as suas qualidades.

Pelle de Ditta por pico 4½, 5, e a 6 ticaes.

Pez de Ellefante salgado por pico 5, a 6, dittas.

Pontas de Viados 40 a 50 ticaes o pico segundo as suas qualidades que são innumeraveis.

Nervos de dittos 1.^a qualidade 25 a 36 ticaes o pico.

Dittos dittos da 2.^a a 20, e a 3.^a 18.

Bejuim da melhor qualidade 60 a 90 ticaes o pico.

Peixe Cabúz a 6, 7, e 8 ticaes o pico.

- Peixe Xelipp $1\frac{3}{4}$ e a 2 ticaes o pico.
- Algodão com carossos 6 a 7 ticaes o pico, o melhor que há hé o da vizinhança de Pegú, Comborny e pomo de Laus.
- Ditto limpo 24 ticaes o pico.
- Nacar limpo 15, 16, e a 17 ticaes o pico.
- Ditto com rama 12 a 13 ticaes o pico.
- Cacho a 6, e a 8 ticaes o pico.
- Sangue de Dragaõ 21 a 26 ticaes o pico.
- Buchos de peixe 40, a 50 ticaes o pico.
- Cardamomo de 3 sacos o pico 260, 280, e a 300 ticaes em Laus, Camboja e Coratt muita quantidade.
- Cardamumo da 2.^a sorte—240, e 3.^a a 160 ticaes o pico.
- Tao-caõ a 24, e 32 ticaes o pico.
- Pelles de Bufalo pico de 8 couros 4 e $\frac{1}{2}$ e a 6 ticaes.
- Dittas de Viados com pellos, por cada centena 7 e a 8 ticaes.
- Pimenta preta de Chatibom a 12 ticaes o pico.
- Ditta branca 16, 18, e a 30 ticaes o pico.
- Páo sapão se compra a 4 e $\frac{1}{2}$ e a 6 mazes o pico.
- Cera, catte de Siam de 32 taeis a 2 mazes o catte.
- Afsucar pó de 1.^a 6 mazes, e a 7 ticaes, tem chegado a $9\frac{1}{2}$ o pico.
- Ditto ditto da 2.^a a 5 e 5 e $\frac{1}{2}$ o pico.
- Ditto pedra da 1.^a 14, 15, e a 16 taeis o pico.
- Azeite de couco, por cem medidas que tem 125 cattes 10, e a 12 ticaes e por pico 7 e $\frac{1}{2}$ e a 8, da melhor qualidade.
- Ditto de páo, por cem medidas, 6 ticaes.
- Pennas de pafsaro para abanos, por hum catte 1 maz, e maz, e meio.
- Dittas de Pavaõ por huma cauda 3 mazes, e hum tical.
- Dittas de Gavião por pico 30 ticaes.
- Azas de pafsaros piquenos a 50 ticaes por cem.
- Osos de Ellefantes a 6 ticaes o pico.
- Mel de Abelhas por 6 ate 10 medidas 1 tical.
- Nelle, hum caixaõ de 100 balças 8 ticaes e a 12 conforme os mezes cada balça tem 20 chupas, ou medidas do Paiz.
- Arros branco, por dez medidas que correspondem 2 picos balança a 2 e $\frac{3}{4}$ e 3 ticaes por 10 medidas.
- Sal, como da Europa por 20 picos 3 ticaes.

Madeiras de teca e outras muitas de diferentes qualidades se comprãõ por hum preço muito modico.

Dada por ex Commisario encarregado dos negocios de Siam com a sua chegada a esta Cidade em 27 de Julho, offercida em 14 de Outubro de 1829.

Miguel d'Araujo Rosa.

Registo da Carta que o Ill.^{mo} Conselheiro
 Arriaga em 1819 derigio ao Rei de Siam (cuja
 carta foi devolvida pelo d.^o Rajak em
 1829 p.^r mão do ex-Commifsario Miguel de
 Ar.^o Roza em prova do pagam.^{to}
 q. o Leal Sen.^o lhe mandou fazer p.^{to}
 que devia o d.^o Conselhr.^o)

Ao Muito Alto, Muito Poderozo, e Muito Magnanimo Rei de
 Siam.

Eu Miguel de Arriaga Brum da Silveira, do Conselho de Sua
 Magestade Fidellifsima, Fidalgo Cavalleiro de Sua Real Caza, Conse-
 lheiro da Fazenda, Commendador da Ordem de Christo, Alcaide Mor
 da Villa d'Orta no Faial, Ouvidor Geral da Cidade do Nome de Deos
 de Macío na China &.^a

Faço saber a Vofsa Magestade, que tive a particular e mui des-
 tincta honra de receber huma Carta de Ordem de Vofsa Magestade
 dattada de 1.^o de Julho de 1816 por Jozé da Piedade pela qual V.
 Magestade Foi Servido Mandar acuzar a recepção da Carta, e pre-
 zentes, que enviei na monção de 1816 a cargo do Capitaõ Constantino
 Jozé Lopes, dezejando saber se eu tinha sido entregue, dos que por elle
 me foraõ enviados com a outra Carta de Siam, visto que naõ se verifi-
 cou ir Navio a efse Porto, como se tinha projectado.

§ 1.^o E em resposta tenho de segurar a V. Magestade que naõ
 só eu mas toda esta Governança sentio o maior prazer em observar,
 que da parte defse Govérno se busca renovar com este Porto o antigo
 cõmercio, merecendo a V. Magestade toda a consideraçaõ, o meu deze-
 jo de promover estas relaçoens interefsantes a ambos os Povos; Saben-
 do V. Magestade, que logo que veio a terra o Capitaõ Jozé da Pieda-
 de, a dar me parte, de que tinha a bordo Carta defse Governo, imme-

diatamente mandei meu Irmaõ Tenente Coronel, e Ajudante das Ordens deste Governo a busca-la, para que me chegasse ás mãos com o acatamento, devido ao Magestoso Nome de V. Magestade no qual ella tinha sido expedida. E dando parte no Leal Senado, alli se afsentou dar toda a hospitalidade aos Empregados de V. Magestade com caza e comida recebendo-se na Alfandega os generos livres de Direitos, encarregando desde logo o Illmõ Baraõ de S.^m Jozé de Porto Alegre, meu sogro, e dono de S.^m Miguel, que ahi foi em 1816, para tomar a si o acondecionamento da Carga, e fazer o mais necessario, a bem dos interesses de V. Magestade.

§ 2.º E como Jozé da Piedade pelo seu genio humilde, e muito dezejozo de conservar-se a bordo, para ter a sua gente em boa diciplina, naõ quizefse ficar em Terra, apenas pode ter lugar as commedorias, que se lhe mandáraõ mensalmente dar para elle, e seu companheiro, pelo tempo que aqui se demorou; tudo para que V. Mag.^o haja de conhecer, quanto aqui se tem, em devida consideraçãõ, os seus Agentes; aceitando V. Mag.^o ao mesmo tempo o meu reconhecimento tanto pelo conceito, que lhe fico merecendo, como particularmente pelos Prezentes, que quiz mandar-me fazer, sem ser necessario esta demonstraçãõ da Sua Real Generozidade para comigo, que já me achava agradecido, naõ só pelas Offertas, que me quiz fazer pelo S.^m Miguel ao cuidado do Capitaõ Constantino que mas entregou mas tambem pelo favor e hospedagem, que a este generozamente dêo em virtude da minha recommendaçãõ, em razãõ do que muito me empenhei, para que naõ faltasse nada a Jozé da Piedade, dignamente escolhido pela sua muito boa conducta para esta Commisãõ, que a todos aqui agradou; e se tornar V. Magestade a mandar alguma Embarcaçãõ, ou para qualquer commissãõ, eu estimaria muito que elle fofse o Nomeado, porque realmente se tem comportado da maneira preciza para ganhar o respeito devido a sua representaçãõ.

Eu lhe fiz Offerta de huma farda uniforme de Marinha Portugueza da India, e dei parte ao Exmõ Conde Vice Rey de Goa para mandar-lhe Patente; rogando a V. Mag.^o lhe dê licença para q. possa dar-lhe uzo nefse Dominio.

E somente sintirei, que, depois de tanto empenho meu, viesse a faltar lhe alguma couza.

§ 3.º Pela conta da venda, que lhe rendeo o Illmõ Baraõ de Sam Jozé de Porto Alegre, pode V. Magestade observar o producto liquido de suas fazendas importando os Direitos, se os tivefse pago na quantia de que lhe dêo consto, p.^a intelligencia de V. Magestade, deixando fi-



car 5000 Patacas, porem como Jozé da Piedade recebéo de mim mais 400 Patacas e os Chinas de pedra 280, ficaraõ 4320 para a encomenda das Espingardas, que foi necessario mandar vir d'Europa, aonde só podem achar-se, ao preço de 4 patacas; como diz Joze da Piedade ser da Real Vontade de V. Mag.^o, e eu muito me lizongearia inviar na monção futura, se fosse pofsivel acha-las na India, sem esperar as da Europa, pois hé minha vontade, e empenho o promover, q. nada se falte aos desejos de V. Mag.^o

§ 4.^o Tenho nesta monção promovido ir daqui o Navio Viajante para esse Porto, para onde hade partir nos 1.^o dias de Fevereiro, e nelle mando pessoa para tratar com quem V. Magestade Fôr servido Nomear, o necessario para tornar estavel o Commercio no futuro, entre estas duas Praças, afim de que formada a precisa convenção não hajaõ reciprocós arrependimentos de huma e outra parte, como espero: rogando entretanto a V. Mag.^o não queira dispôr do Navio, que tem no Estaleiro, porque pode entrar em tractos uteis a V. Magestade Mandando continuar a construcção, para a qual heide enviar algu' constructor que já pedi para a Góa.

§ 5.^o Rogo igualmente a V. Magestade não queira deixar o mercado sem generos, para que a Navegação se faça este anno de modo, q. para o anno, não seja necessario maior esforço, por aliançar, quem se proponha, porque V. Mag.^o conhece muito bem que depende dos favores recebidos a 1.^a vez, que os tratos se estabelecem.

§ 6.^o Igualmente sabendo por Jozé da Piedade que V. Magestade não tem experimentado bom resultado da vinda das suas Sommas para Cantaõ, sentindo muito o naufragio da que vinha com o 1.^o Embaixador p.^o Pekim, cujo immediatto aqui devidamente recebi, quando passou para Cantaõ, tenho afsegurar a V. Mag.^o que pode mandar a este Porto, como antigamente as suas sommas, pondo na entrada a Bandeira, por evitar alguma dezintelligencia, ficando V. Magestade certo de que de tudo que me encarregar heide fazer, que sahia o melhor pofsivel, e que não tenha de que arrepender-se.

§ 7.^o V. Magestade sabe que satisfez o Illmõ Baraõ ao encargo mencionado, e no que elle remette a V. Magestade a bordo do seu Brigade, espero haja V. Mag.^o de Mandar tratar com attenção para que vejaõ todos que valem as minhas recommendaçoens. Elle talvez mande de Bengalla ahi o seu Navio S. Miguel, e nesse cazo espero igual favor de V. Mag.^o p.^o que se possa negociar.

§ 8.^o Vossa Magestade conhece, que tratando-se de hum arranjo novo hé necessario, que os Agentes sejaõ escolhidos, e p.^o ifso quando

V. Magestade queira entrar na continuação, para o futuro, e me haja de dar os seus encargos, eu terei sempre todo o cuidado, de que não vão pessoas impróprias nem que aqui se falte aos interesses de V. Magestade.

§ 9.º Eu tenho escripto para a India, p.ª Mossambique, p.ª Timor, e para a Europa por cauza das fazendas proprias do consumo desse Reino, dando mostras dos panos, e do mais necessario, só afim de que V. Magestade não careça, no seu Reino de outros consumidores de fora, alem dos que daqui sejaõ Mandados com a precisa guia não com as vistas de fazer qualquer Monopolio, mas simplesmente para estabelecer hum Interposto solido, e regular, por meio do qual vão daqui os Navios depozitar a Carga ahi, e trocar p.ª outra, para a India, e ali torna a tomar outros generos proprios desse Reino, e da China, p.ª que voltando a Siam, tenhaõ novos generos a trocar, p.ª Macio: tudo na mesma monção, como hé possivel, quando V. Mag.º queira prestar ao meu Plano a sua ajuda e favor.

§ 10.º V. Magestade sabe qual foi o esplendor dos nobres Dominios, na India, mas com o andar dos tempos, e por effeito de rivalidades estranhas, decahiu, a ponto, que da que annualmente só iaõ para Bengalla milhões de Patacas, e nada p.ª Gôa, Damaõ, Diu, estes famosos Portos do Malabar, e como em Calcutá não se defse differença aos Navios Portuguezes, sendo elles os que levavaõ mais dr.º, comeci a promover noyamente o Commercio, pela nobsa India naquella Costa, e já este anno, e no anno pafado foraõ 4 Navios com bastantes Cabdaes, alguns carregados de afsucar, como Jozé da Piedade vio na Caza do Ilmõ Barão, quando este carregou o seu grande Navio Carmo. Ora, como os generos que ali se gastaõ, como Afsucar, Teca, Calem, Pimenta, Cardamomo, Arroz, &. Teve V. Mag.º nos seus vastos Territorios, e hajaõ ali, os panos, o Cauris de Mofsambique & &.

Já V. Mag.º conhece, que pode ter lugar o sobredito Interposto; ficando certo de que o Depozito, ahi, será sortido de todos os generos da Azia, e Europa, que V. Mag.º quizer, no seu Paiz; e na conta possivel tudo isto V. Mag.º conhecerá que exige confiança, boa fé, e certeza do Mercado: e por consequencia, se logo no principio forem ahi todos sem methodo, nem regulados p.ª aquelle meo plano, que carece de todo o geito, para se combinar, no seu principio certamente haveriõ faltas reciprocas, e por ellas esfriariõ os Especuladores, que V. Mag.º sabe hé preciso, que tenha livre despozição, e dobrada Protecção, e agazalho já nos impostos de policia de Portos, já na pontualidade dos tratos, para que se possa estabelecer a mutua confiança, sem a qual nada se fari.

§ 11.º Hum semelhante plano carece ahí de Agentes permanentes, que eu haja de enviar, com escrupuloza Escolha, e estes, ou a Fec-toria, q. possa criar-se carcerião de Cazas, e lugar separado, com Ar-mazens para o Depozito, e sua respectiva segurança, escolhidas aquel-las Paragens mais proprias para a descarga dos Navios, e p.º fazer o seu Ancoradouro, atenta o tempo em que devem ir daqui para tornar a sahir afim de não lhes obstar na sua viagem, para a Costa do Mala-bar, a monção, que ali já não deixar sahir com segurança no mez de Maio, apezar que pode servir então o Porto de Diu, aonde tambem ha-verá as Chitas, e panos, e generos proprios da Costa da Persia, e Ar-bia.

§ 12.º Por meio de hum semelhante activo Commercio, terá V. Magestade constantemente por anno sahida aos trabalhos productivos do seu Reino, e por consequencia augmentar-se ha este consideravel-mente, com as suas Reaes rendas, fazendo o seu Real Nome mais Po-derozo na Ordem dos Soberanos, que hé também meu maior empenho.

§ 13.º A cultura pois do Afsucar para a India, e a do Algodão p.º este Imperio, e a Pimenta p.º qualquer parte, será em que V. Mag.º queira mandar por a sua Real Consideração, fumentando a cons-trução para que cada anno possa ir concedendo Navios esta Praça, que os irá pagando como fôr estipulado sem falencia, e com esta Protecção terá V. Mag.º sempre concorrentes certos, e conhecidos annualmente o que não pode acontecer com as mais Nações, e principalm.º por não terem, como o nosso Soberano, Estabellimento na China, aonde V. Mag.º costuma e quererá sempre ter relações.

E se os Portuguezes tem sabido agradar o Melindroso Governo deste Poderozo Imperio, mostrando sempre aos Grandes Imperadores a sua fidelidade, timbre distinctivo da Monarquia, e Nação Luzitana, não há necessidade de mais prova, para ajuizar das intenções havidas nesta renovação do Commercio, devido somente á minha particular ideia, pela grandeza, que sempre concebi de V. Mag.º, e do seu Reino.

§ 14.º Eu guardo para a sahida do Viajante tornar a escrever a V. Mag.º e dar provas da minha lembrança, e de quanto sou reconhe-cido á alta destinação com que me trata, aproveitando já esta occasião para noticiar a V. Mag.º que pelas ultimas Cartas da Corte do Rio de Janeiro, constando de q. tinha sido Acclamado o meu Soberano no dia 6 de Fevereiro, verificando se esta cerimonia, aqui, no dia 26 de Dezembro para que mandei convidar o Deputado desse Reino Jozé da Piedade, o qual dirá a maneira com que ouvio repetir entre alegres vi-vas deste fiel Povo o Augusto Nome do Snr D. Joaõ 6.º hoje Rey do

Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, em meio da mais respeitosa multidão e concurso de Chinas, admirados todos da grandeza, e solemnidade deste acto, ainda que maiores eraõ os nofsos dezejos; pelos muitos favores que p.^a esta Cidade tenho podido alcançar da generozidade reconhecida, e da particular Consideração do Nofso Adorado Soberano, a favor da Leal Cidade de Mació, que Elle estima como hum adorno inapreciavel da sua Real Corõa, sendo união Monarca que tem Estabellimento seu, e governando por suas Leis, e Magistrados no Imperio da China, tendo gloria de ser nelle Acclamado com espanto de tantas Naçoens que tem querido introduzir-se, sabendo V. Mag.^o que hé sempre proprio do seu Magnanimo Coração, o lizongear-se dos obzequios, que de semelhante Natureza hajaõ de se lhe fazer em qualquer parte, maiormente quando saõ protegidos os seus Vafsallos, como devo esperar de V. Mag.^o pela sua conhecida consideração pelos Portuguezes.

§ 15.^o Eu fico anciozo p.^r achar a resposta de V. Mag.^o restando-me segurar que serei constante nos meus esforços, por mostrar sempre a minha alta estima p.^r V. Mag.^o cujo Governo o Ceo felecite para sempre.

Dada em Mació aos 26 de Janeiro de 1819, sob o Sello das minhas Armas.

Miguel d'Arriaga Brum da Silveira

Lugar do Sello.

**Registo de hum Documento dado pelo Ill.^{mo}
 Conselhr.^o Arriaga ao Rei de Siam
 ácerca de sua divida ao mesmo, o qual
 recebeo o ex-Commifsario Roza
 do d.^o Rei, depois do pagamento da dita divida**



Miguel da Arriaga Brum da Silveira do Conselho d'ElRey Nofso Senhor, Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Commendador na Ordem de Christo, Alcayde Mór da Villa d'Horta no Faial, Conselheiro da Real Fazenda, Ouvidor Geral nesta Cidade de Nome de Deos de Macío na China pelo Mesmo Senhor, Que Deos Guarde &

Declaro que fica em meu poder, pertencente ao Magnifico Rey de Siam, e á sua dispozicão, e encommendas, a quantia de tres mil, seis centas e cincoenta Patacas, trinta e quatro avos (3650:34) resto da conta da venda das fazendas, vindas no «Brigue Flor de Siã» dada pelo Illmõ S.^r Barão de S.^m Jozé de Porto Alegre, de que levaõ copia os Agentes do mesmo Magnifico Rey.

E p.^a consto, mandei pafsur a prezente por mim afsignada, e Sellaada com o Sello das minhas Armas.

Macío 17 de Janeiro de 1820—Lugar do Sello.

Miguel d'Arriaga Brum da Silveira.

1111 — IMPRENSA NACIONAL DE MACAU — 1930